

TERMO DE REFERÊNCIA

I - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Unidade Administrativa: Setor de manutenção	
Nome(s) do(s) responsável(eis) pela unidade: Waldemir Feitosa da Silva	Fone/ Ramal: (62) 3522-9023
Cargo do(s) Responsável(eis): Chefe	
II - OBJETIVO	
Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de galeria de esgoto e água pluvial com caminhão a vácuo (hidrojateamento) e sewer-jet para a Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, em torno de 4.000(quatro) mil metros lineares no total, mas com o advento da realização dos préstimos na forma de convocação pela metragem apresentada para a situação de momento, ou seja: A realização não será feita na totalidade, mas parceladamente.	

III - JUSTIFICATIVA
A Contratação dos serviços especializados servirá para atender as necessidades rotineiras em desobstrução e remoção de detritos e serviços complementares em redes de esgoto e água pluvial da CEASA-GO.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas.

V- ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÕES GERAIS					
Especificações Gerais		Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIA DE ESGOTO E ÁGUA PLUVIAL COM CAMINHÃO A VÁCUO (HIDROJATEAMENTO) E SEWER-JET	MT	4.000	R\$ 26,63	R\$ 106.533,33
TOTAL em R\$.....					R\$ 106.533,33

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos serviços objeto desse termo trata-se de bens e serviços comuns, (parágrafo único da lei 10520/2002).

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

VIII - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os serviços/materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e especificação do fabricante do equipamento e em quantidades especificadas neste Termo de Referência. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa.

Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Refazer, sem ônus para a CEASA-GO, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.

Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CEASA-GO. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Centrais de Abastecimento de Goiás, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CEASA-GO.

A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante atendimento às chamadas telefônicas ou mensagens eletrônicas encaminhadas, no prazo máximo de 03 (três) horas, entre dias úteis, quando a parada dos equipamentos estiver causando transtornos, visando sanar os defeitos apresentados.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s).

A empresa deverá fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto deste termo.

X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 dias corridos.

Realizar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste termo.

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.

Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário das 12:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno. A critério da CEASA/GO, poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

XII - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia após o vencimento a serem pagos até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento e atestado da fatura/Nota Fiscal pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

Os preços contratados serão corrigidos pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas/RJ ou outro índice que o vier a substituir, caso este seja extinto, acumulado nos 12(doze) meses subseqüentes à assinatura do contrato;

A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos e importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste ou de outros contratos.

Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicá-la.

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução deste ou de outros contratos.

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

XIII - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias de acordo com o artigo 26, inciso II e §1º do Código de Defesa do Consumidor, contemplando os serviços realizados


Waldemir Feitosa da Silva
Chefe do Setor de Manutenção